



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO Nº 008/2018

**ANO DE 2018** 

Processo IEN nº 01345.000071/2017-21 PRIMEIRO ADITIVIO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, DE APOIO ADMINISTRATIVO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN E A EMPRESA VIA SERVICE DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR -CNEN, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e esta última alterada pela Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989, através de sua unidade Administrativa o INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN. situado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária - Ilha do Fundão, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0003-98, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Substituto FABIO STAUDE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, carteira de identidade nº 138.329-D, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 000.530.757-06, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria nº 19, de 15 de maio de 2014, publicada na Seção 2 página 7, do Diário Oficial da União nº 92 de 16 de maio de 2014, e a empresa VIA SERVICE DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP. com sede na Av. Paulo de Frontin nº 590, Sala 1111, na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº13,351.574/0001-56, neste ato representada pelo seu Diretor LUIZ CLÁUDIO ESCOBAR, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 05.862.177-2 expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 733.936.307-68, residente e domiciliado na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 2.271 de 07/07/1997, na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 com suas alterações, Portaria nº 409, de 21/12/2016, Instrução Normativa MPOG/SEGES nº 5, de 25/05/2017 e sob as condições e Cláusulas adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com o Processo CNEN nº 01345.000071/2017-21, a saber:

#### CLÁUSULA I - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução dos valores constantes do Contrato originário, Termo nº 002/2018, de prestação de serviços continuados de apoio administrativo, de natureza comum, com dedicação exclusiva de mão de obra, em razão da apresentação do Laudo Técnico de Periculosidade LTP – NR 16, de junho de 2018.

## CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO

A redução dos valores constantes do Contrato Originário, Termo nº 002/2018, está fundamentado no Laudo Técnico de Periculosidade LTP – NR 16, de junho de 2018, que estabelece alteração nos percentuais de Adicional de Periculosidade, conforme segue:

- a) A não incidência do Adicional de Periculosidade para as Categorias profissionais de Auxiliar Administrativo, Recepcionistas e Auxiliar de Almoxarifado;
- b) A incidência de Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) para a Categoria de Auxiliar de Segurança do Trabalho, e;
- c) A incidência de Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) para Auxiliar de Enfermagem do Trabalho.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O Laudo Técnico de Periculosidade LTP – NR 16, atende ao estabelecido no item 40 do PARECER nº 00302/2017/DCARD/PFCNEN/PGF/AGU, que estabelece que o Adicional de Periculosidade deverá constar na Proposta e na Planilha de Custo e Formação de Preços, condicionando o pagamento à realização de Perícia e apresentação do respectivo Laudo pericial.

### CLÁUSULA III - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ratifica o prazo de vigência do Contrato originário, Termo nº 002/2018, no período de 02 de maio de 2018 até 02 de maio de 2019.

### CLÁUSULA IV - VALOR DO TERMO

O valor global dos serviços objeto do presente Termo Aditivo é de R\$ 758.528,64 (setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), para o prazo de 12 (doze) meses, com vigência pelo período de 02 de maio de 2018 a 02 de maio de 2019.

### CLÁUSULA V – PREÇO MENSAL

O valor mensal dos serviços objeto do presente Termo Aditivo é de R\$ 63.210,72 (sessenta e três mil, duzentos e dez reais e setenta e dois centavos), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme discriminado sinteticamente na tabela a seguir:

Tipo de Serviço	Valor Unitário	Quant.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Auxiliar Administrativo	3.208,09	12	38.497,08	461.964,96
Recepcionista	2.885,52	04	11.546,12	138.553,44
Auxiliar de Almoxarifado	2.846,97	02	5.693,94	68.327,28
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	3.422,83	01	3.422,83	41.073,96
Auxiliar de Segurança do Trabalho	4.050,75	01	4.050,75	48.609,00
TOTAIS		20	63.210,72	758.528,64

# CLÁUSULA VI – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Faz parte Integrante do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, o Laudo Técnico de Periculosidade LTP – NR 16, de junho de 2018, Revisão 00.





## CLÁUSULA VII – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusula, Subcláusulas e Condições do Contrato Originário, Termo nº 002/2018, em tudo aquilo que não o contrarias.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

FABIO STAUDE

Dretor Substituto

Instituto de Engernaria Nuclear – IEN Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN

LUIZ CLAUDIO ESCOBAR

Diretor

VIA SERVICE de Volta Regonda Comércio e Serviços Ltda. - EPP